



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**, órgão público representativo do Poder Legislativo, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 03.644.213/0001-44, com sede na Rua Padre Natuzzi, n.º 79, Bairro Centro, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000 representada por seu Presidente, o Vereador Rodrigo José de Carvalho, brasileiro, em união estável, portador da Cédula de Identidade sob o RG n.º MG-12.208.861 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 068.813.426-24, residente e domiciliado a Rua Jandy Solimões Araujo, n.º 296, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP 37400-000, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n.º 8.666/93, torna público que estará credenciando a partir de **25 de janeiro de 2021**, de Drograrias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde, para fornecimento/serviço, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Campanha.

Integram o presente edital os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Minuta do Termo de Credenciamento;

**ANEXO III** - Modelo de solicitação de credenciamento;

**ANEXO IV** - Declaração De Regularidade Quanto Ao Trabalho Do Menor

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Credenciamento de Drograrias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde, para fornecimento/serviço, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Campanha.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1-** Na contratação do consigando, firmada pelos servidores ou vereadores junto às Drograrias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde credenciadas deverão ser observadas as normas deste instrumento.

**2.2-** A Câmara fica responsável em fornecer e atualizar, sempre que necessário, relação contendo nome completo e CPF dos servidores e vereadores às Drograrias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde.

**2.3-** No caso de descumprimento das condições deste credenciamento ou de infração às cláusulas do



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
***“Terra do cientista Vital Brazil”***

credenciamento, a Câmara Municipal da Campanha poderá promover o descredenciamento das Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde, não permitindo novos credenciamentos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

**2.4-** Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a Câmara eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

**3.1-** Poderão participar do presente Credenciamento:

a) Quaisquer Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde que estejam ou que venham a se instalar no Município da Campanha/MG, dentro da vigência do período de credenciamento.

**3.2-** Não serão admitidas a participar no presente credenciamento:

a) Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estiverem punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração;

b) Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade responsável pelo Credenciamento, conforme art. 9º, inciso III da Lei federal 8.666/93;

**3.3-** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade das Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.4-** Uma vez apresentado e protocolado e/ou incluso no processo, nenhum documento será devolvido, exceção aos originais apresentados para autenticação.

**3.5-** Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**3.6-** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da Drogaria, Farmácia, Laboratório e Planos de Saúde participante e com o número do CNPJ;

c) Em nome da filial, se o participante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria Rua Padre Natuzzi, n.º 79 – Centro – Campanha/MG CNPJ 03.644.213/0001-44



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
***“Terra do cientista Vital Brazil”***

natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**3.7-** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e todos os seus Anexos.

**3.8-** Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente Credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PROTOCOLO E PRAZO**

**4.1-** A documentação para o Credenciamento deverá ser protocolada no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal da Campanha, situado a Rua Padre Natuzzi, 79, Centro, Campanha/MG, CEP 37.400-000, no horário de 13:00 às 17:00 horas, a partir do dia 20 de janeiro de 2021.

**4.2-** A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Licitação.

**4.3-** Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1-**A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório Competente ou pelo Departamento Administrativo e Financeiro, devendo, neste caso, ser acompanhada dos respectivos originais para conferência.

**5.1.1-**Somente poderão participar deste credenciamento aqueles que atendam às condições e às exigências deste Edital e que apresente os seguintes documentos.

**5.1.1.1 -REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2021:**

**a)** Preencher requerimento nos termos do Anexo III.

**5.1.1.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

exercício;

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal das Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde.
- e) Caso Drograria, Farmácia, Laboratório e Plano de Saúde outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada: Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante.

**5.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, através da emissão via internet do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11).

**5.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.

OBS.: Quando o órgão expedidor emitir somente a certidão Cível sem identificar que se trata de Falência, esta Certidão deverá vir acompanhada de documento do órgão expedidor confirmando que a CND Cível emitida inclui Falência.

**5.1.5 - DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88**

- a) Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

Federal/88, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo VIII deste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA- DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:**

**6.1-** A abertura e análise da documentação de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da equipe de licitações da Câmara Municipal da Campanha, à qual competirá:

- a) receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) analisar recursos porventura interpostos pelos interessados, e rever sua decisão ou, caso contrário, fazê-los subir devidamente informados ao Departamento Administrativo e Financeiro;
- d) Atendidas todas condições previstas neste Edital, a Drogaria, Farmácia, Laboratório e Plano de Saúde assinará o credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas, em consignação aos servidores aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Campanha.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA:**

**7.1-** Serão credenciados os interessados que apresentarem a documentação exigida no item 4 e que atendam a todas exigências deste edital.

**7.2-** É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**7.3 -** O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1-** Não correrá nenhuma despesa a cargo da Câmara Municipal da Campanha.

**8.2-** A Câmara Municipal da Campanha apenas repassará às Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde credenciadas os valores descontados em folha de pagamento em data a ser firmada pelas partes, o total dos valores consumidos e, quando ultrapassar o prazo, repassar com os encargos devidos.

**CLÁUSULA NONA – DO CREDENCIAMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
***“Terra do cientista Vital Brazil”***

**9.1-** Concluído o credenciamento, as Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde serão convocadas para celebrar o credenciamento para Prestação de serviços/fornecimento, conforme Minuta constante no Anexo III deste Edital.

**9.2.** As Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde credenciadas e convocadas deverão comparecer para celebrar o credenciamento com a Câmara no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

**9.3.** A não assinatura do credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1- DAS DROGARIAS, FARMÁCIAS, LABORATÓRIOS E PLANOS DE SAÚDE:**

**10.1.1-** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;

**10.1.2-** Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

**10.1.3-** Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pela Câmara Municipal da Campanha, nos termos da Resolução n.º 734/2021;

**10.1.4-** Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei, tais como taxas de entrega, cadastro, administração, comissão de permanência;

**10.1.5-** Permitir à Câmara o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;

**10.1.6-** Fornecer aos consignados (vereador/servidor) os formulários de Cadastro, Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

**10.1.7-** Providenciar, diretamente com os consignados (vereador/servidor), cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência, se necessário;

**10.1.8-** Encaminhar até o dia 15 (décimo quinto) dia de cada mês, ao Departamento Administrativo e Financeiro, relação dos consignados liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, nota fiscal, cupom fiscal assinado pelo vereador/servidor, juntamente com o boleto contendo o valor global devido e data de vencimento do mesmo, a qual deverá ser até o 5º (quinto) dia útil ao do pagamento da folha;



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
***“Terra do cientista Vital Brazil”***

- 10.1.9-** Disponibilizar, mensalmente ou sempre que possível, as promoções gerais, através de tabelas;
- 10.1.10-** Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- 10.1.11-** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara;
- 10.1.12-** A efetuação de desconto em desacordo com este Edital ou com o futuro credenciamento, ensejará em notificação emitida pela Câmara, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade das Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde apresentarem esclarecimentos;
- 10.1.13-** Informar à Câmara no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais, se Banco do Brasil, ou boleto bancário.

**10.2- DA CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**

- 10.2.1-** Informar expressamente às Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde credenciadas o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a consignação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;
- 10.2.1.1** – Efetuar o pagamento do valor global até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de emissão de fatura por parte das Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde. Em caráter de exceção, caso o repasse ocorra em até 5 dias úteis do vencimento da fatura, não ocorrerá incidência de encargos.
- 10.2.1.2** - Será de responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira os cálculos da margem de crédito e posterior autorização;
- 10.2.2-** Informar às Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde a ocorrência de desligamento do servidor ou vereador por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do consignado (vereador/servidor) da folha;
- 10.2.3-** A Câmara Municipal da Campanha/MG não será responsável solidária, nem mesmo garantidor das obrigações assumidas pelos servidores públicos e vereadores em decorrência de consignados em folha de pagamento pelas Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

públicos e vereadores.

**10.2.4-** Efetuar o correto enquadramento dos consignados (vereador/servidor), conforme condições deste Edital;

**10.2.5-** Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Credenciamento, mediante recibo;

**10.2.6-** Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores e vereadores;

**10.2.7-** Recepcionar e devolver às Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde os extratos e os arquivos relativos aos consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento;

**10.2.8-** Comunicar às Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

**10.2.10-** Notificar o consignado (vereador/servidor) para comparecer junto à Drograria, Farmácia, Laboratório e Plano de Saúde, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento;

**10.2.11-** Aplicar as penalidades à Drograria, Farmácia, Laboratório e Planos de Saúde, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PENALIDADE DE MULTA**

**11.1.** A Drograria, Farmácia, Laboratório e Plano de Saúde sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global negociado:

a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;

b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da prestação dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;

c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços;

d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

**11.2.** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Drograria, Farmácia, Laboratório e Plano de Saúde tenha junto à Câmara Municipal.

**11.3.** Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao município:



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

- a) greve generalizada dos empregados da Drogaria, Farmácia, Laboratório e Plano de Saúde;
- b) acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da Drogaria, Farmácia, Laboratório e Plano de Saúde;
- c) calamidade pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

**12.1-** Constituirão motivos para a rescisão do credenciamento (conforme artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93):

**12.1.1-** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

**12.1.2-** a dissolução da sociedade jurídica;

**12.1.3-** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura que prejudique a execução do credenciamento;

**12.1.5-** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

**12.2-** Ocorrendo a rescisão de que tratam os subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**13.2.** Fica reservada à Mesa da Câmara a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os interesses, ou anular o Credenciamento, sem assistir às Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

**13.3.** Será descredenciada, a critério da Mesa da Câmara, a qualquer tempo, a Drogaria, Farmácia, Laboratório e Plano de Saúde que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do credenciamento.

**13.4.** Fica eleito o foro da Comarca da Campanha para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira e à Mesa da Câmara, ouvida a Assessoria Jurídica, no que



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos credenciamentos originados deste Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado no local e horário abaixo relacionado: Endereço: Rua Padre Natuzzi, 79, Centro, Campanha – MG. Horário: das 12:30 às 17:00 horas; Fone: (35) 3261-1891.

**Rodrigo José de Carvalho**

**Presidente da Câmara Municipal da Campanha**



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

**ANEXO I**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO:** Credenciamento de Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde, para fornecimento/serviço, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Campanha.

**2- DO PRAZO:** A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data assinatura do credenciamento, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no art. 57, e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1- Poderão aderir ao credenciamento quaisquer Drogaria, Farmácia, Laboratório e Plano de Saúde autorizadas a funcionar e que estejam instalados ou que venham a se instalar no Município da Campanha/MG, dentro da vigência do período de credenciamento.

3.2- Não serão admitidas a participação no presente credenciamento:

a) Drogaria, Farmácia, Laboratório e Plano de Saúde que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

b) Drogaria, Farmácia, Laboratório e Plano de Saúde que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

3.3- Os serviços/material objeto do credenciamento a ser prestado/fornecido pelas Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde credenciadas ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara, sendo o credenciamento firmado com a empresa credenciada a título gratuito e não oneroso.



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
***“Terra do cientista Vital Brazil”***

3.4- A Câmara Municipal da Campanha/MG também fica isenta de quaisquer responsabilidades, quanto a não efetuação do desconto, nos casos em que não de processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

RODRIGO JOSÉ DE CARVALHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*  
**ANEXO II**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**, órgão público representativo do Poder Legislativo, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 03.644.213/0001-44, com sede na Rua Padre Natuzzi, n.º 79, Bairro Centro, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000 representada por seu Presidente, o Vereador Rodrigo José de Carvalho, brasileiro, em união estável, portador da Cédula de Identidade sob o RG n.º MG-12.208.861 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 068.813.426-24, residente nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP 37400-000 doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, , com endereço na Rua/Av.....n.º , Bairro....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ, sob o n.º....., (neste ato representada pelo(a) Senhor(a) .....) doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si, acordado os termos deste credenciamento, objeto do Credenciamento nº 002/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-**Credenciamento de Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde, para fornecimento/serviço, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Campanha.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**21** - Os valores descontados em folha dos servidores públicos e vereadores da Câmara, serão repassados através de boletos, até o 5 (quinto) dia útil subsequente ao pagamento da folha mensal, mediante a emissão dos boletos. Em caráter de exceção, caso o repasse ocorra em até 5 dias úteis do vencimento da fatura, não ocorrerá incidência de encargos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

**3.1- DAS DROGARIAS, FARMÁCIAS, LABORATÓRIOS E PLANOS DE SAÚDE:**

- 3.1.1-** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;
- 3.1.2-** Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- 3.1.3-** Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pela Câmara Municipal da Campanha, nos termos da Resolução n.º 734/2021;
- 3.1.4-** Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei, tais como taxas de entrega, cadastro, administração, comissão de permanência;
- 3.1.5-** Permitir à Câmara o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;
- 3.1.6-** Fornecer aos consignados (vereador/servidor) os formulários de Cadastro, Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- 3.1.7-** Providenciar, diretamente com os consignados (vereador/servidor), cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência, se necessário;
- 3.1.8-** Encaminhar até o dia 15 (décimo quinto) dia de cada mês, ao Departamento Administrativo e Financeiro, relação dos consignados liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, nota fiscal, cupom fiscal assinado pelo vereador/servidor, juntamente com o boleto contendo o valor global devido e data de vencimento do mesmo, a qual deverá ser até o 5º (quinto) dia útil ao do pagamento da folha;
- 3.1.9-** Disponibilizar, mensalmente ou sempre que possível, as promoções gerais, através de tabelas;
- 3.1.10-** Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- 3.1.11-** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara;
- 3.1.12-** A efetuação de desconto em desacordo com este Edital ou com o futuro credenciamento, ensejará em notificação emitida pela Câmara, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade das Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde apresentarem esclarecimentos;



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

**3.1.13-** Informar à Câmara no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais, se Banco do Brasil, ou boleto bancário.

**3.2- DA CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**

**3.2.1-** Informar expressamente às Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde credenciadas o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a consignação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

**3.2.2** – Efetuar o pagamento do valor global até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de emissão de fatura por parte das Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde. Em caráter de exceção, caso o repasse ocorra em até 5 dias úteis do vencimento da fatura, não ocorrerá incidência de encargos.

**3.2.3** - Será de responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira os cálculos da margem de crédito e posterior autorização;

**3.2.4-** Informar às Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde a ocorrência de desligamento do servidor ou vereador por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do consignado (vereador/servidor) da folha;

**3.2.5-** A Câmara Municipal da Campanha/MG não será responsável solidária, nem mesmo garantidor das obrigações assumidas pelos servidores públicos e vereadores em decorrência de consignados em folha de pagamento pelas Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos e vereadores.

**3.2.6-** Efetuar o correto enquadramento dos consignados (vereador/servidor), conforme condições deste Edital;

**3.2.7-** Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Credenciamento, mediante recibo;

**3.2.8-** Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores e vereadores;

**3.2.9-** Recepcionar e devolver às Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde os extratos e os arquivos relativos aos consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento;

**3.3.0** - Comunicar às Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde a justificativa para as



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
***“Terra do cientista Vital Brazil”***

eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

**3.3.1** - Notificar o consignado (vereador/servidor) para comparecer junto à Drogaria, Farmácia, Laboratório e Plano de Saúde, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento;

**3.3.2**- Aplicar as penalidades à Drogaria, Farmácia, Laboratório e Plano de Saúde, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1**- Este credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

**5.1**- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da credenciada sujeitando-os, dentre outras, às seguintes penalidades.

**5.1.1** advertência;

**5.1.2** - multas;

**5.1.3** - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;

**5.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artigo 87, inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93).

**CLÁUSULA SEXTA- DA PENALIDADE DE MULTA**

**6.1.** A Drogaria, Farmácia, Laboratório e Planos de Saúde sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global negociado em empréstimos:

a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;

b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da prestação dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;

c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços;

d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

cominações legais.

**6.2.** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal.

**6.3.** Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados à Câmara Municipal da Campanha:

- a) greve generalizada dos empregados da empresa;
- b) acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da Drograria, Farmácia, Laboratório e Plano de Saúde;
- c) calamidade pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

**7.1-** Constituirão motivos para a rescisão do credenciamento (conforme artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93):

**7.1.1-** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

**7.1.2-** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

**7.1.3-** a dissolução da sociedade jurídica;

**7.1.4-** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Consignado;

**7.2-** Ocorrendo a rescisão de que tratam os subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO**

**8.1-** A credenciada suspenderá a concessão de novos consignados aos servidores do credenciante, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte do credenciante de qualquer cláusula ou condição estipulada neste credenciamento;
- b) O credenciante não repassar à credenciada os valores averbados no prazo previsto na Cláusula Segunda, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar este prazo e o caráter de exceção também previsto na Cláusula Segunda, repassar com os encargos devidos.
- c) houver mudanças na política governamental ou operacional do consignatário, que recomendem a suspensão das consignações.

**8.2-** A suspensão do credenciamento não desobriga o credenciante de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os consignados celebrados.



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

9.1- O objeto da Cláusula Primeira deste instrumento é regida pelo **Credenciamento Público 002/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos, bem como a Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, e subsidiariamente, pelos preceitos de Direito Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o ordenador de despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

A Câmara publicará o resumo deste credenciamento no site da Câmara, no quadro mural de avisos da Câmara e oportunamente no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Campanha-MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Termo de Credenciamento, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

Campanha, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Rodrigo José de Carvalho - Presidente  
Câmara Municipal da Campanha

Testemunhas:

Giovana Vianna Arantes Reis Fonseca  
CPF. 854.769.196-00

João Gabriel Borges Alves  
CPF. 10.3159.176-10



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

**ANEXO III**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 002/2021**  
**REQUERIMENTO**

*EMITIR EM PAPEL TIMBRADO*

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2021.**

**1. DADOS DO INTERESSADO**

RAZAO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
UF:	
CIDADE: CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:

**1.1. RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS):**

NOME:
CARGO:
CPF:

A Drograria, Farmácia, Laboratório e Plano de Saúde ....., por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento ao Edital de Credenciamento Público nº 002/2021, junto à Câmara Municipal da Campanha-MG, cujo objeto é o credenciamento de Drograrias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde, para fornecimento/serviço, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Campanha.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

## ANEXO IV

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 002/2021

#### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrita do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do representante legal)

CPF e RG

*(Em papel timbrado da empresa)*